

6/6/18
17h48

PROJETO DE LEI Nº 4.860, DE 2016

Institui normas para regulação do transporte rodoviário de cargas em território nacional e dá outras providências.

EMENDA Nº

17

Inclua-se no Projeto de Lei a seguinte alteração no § 4º do art. 257 da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997:

"Art. 257.

§ 4º O embarcador é responsável pela infração relativa ao transporte de carga com excesso de peso nos eixos ou no peso bruto total, quando simultaneamente for o único remetente da carga e o peso declarado na nota fiscal, fatura ou manifesto for inferior àquele aferido, exceto quando a carga for a granel, caso em que será considerado o peso bruto total."

..... (NR)

JUSTIFICAÇÃO

Nas cargas a granel, o deslocamento da carga pode ocorrer no interior do compartimento durante a viagem, situação que pode alterar o equilíbrio na distribuição dos pesos por eixo veicular.

Nesses casos, de forma a corrigir essas distorções, porém mantendo o rigor quanto ao possível excesso de peso, deverá ser aferido o peso bruto total do veículo.

Sala das Sessões, em de de 2018.

*Depto. Com. de
Ludov. Martins
cô. univ. Fed.*

PP-Eden

Deputado

[Signature]
DEP. NELSON MARQUES
(Autor da Emenda)

[Signature]
DEP. BENITO
Vice-Líder
BLOCO PP

[Signature]
DEP. ALBERTO TAVILA